



Barcarena-PA, 25 de abril de 2019.

PARECER JURÍDICO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 20170306

Referência: Processo de credenciamento nº 001/2017 por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde;

Contratado: ANTÔNIO CARLOS ALVES MARTINS;

Objeto: Locação de Veículo Marítimo denominado "B/M MIRIAN III", para transporte da equipe técnica nas visitas domiciliares nas áreas ribeirinhas da estratégia de saúde, na comunidade do Furo do Nazário, no Município de Barcarena/PA.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o processo de credenciamento nº 001/2017 por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, instruído com os devidos documentos e informações necessárias, com o intuito de **ADITAR O CONTRATO Nº 20170306**, oriundo deste processo, conforme abaixo:

Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditar o contrato **Nº 20170306**, oriundo do processo de credenciamento nº 001/2017 por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que tem como objeto a Locação de Veículo Marítimo denominado "B/M MIRIAN III", para transporte da equipe técnica nas visitas domiciliares nas áreas ribeirinhas da estratégia de saúde, na comunidade do Furo do Nazário, no Município de Barcarena/PA, que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com ANTÔNIO CARLOS ALVES MARTINS, inscrito no CPF nº 319.820.692-87.

O mencionado termo aditivo intenciona a **renovação do contrato por mais 08 (oito) meses, contados a partir do dia 03 de maio de 2019 até o dia 03 de janeiro de 2020, cujo valor global é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)** conforme já consta em cláusula de contrato, nos termos do artigo 57, II da lei 8.666/93.



Deste modo, justifica-se a retificação da **cláusula de vigência** do contrato anterior **permanecendo em pleno vigor toda as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.**

Assim, em razão de todas as demais cláusulas do contrato inicial continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito à vigência do contrato, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o termo aditivo contratual.

Por esta razão, opino favoravelmente pela celebração do 3º. TERMO ADITIVO CONTRATUAL - contrato nº. 20170306, oriundo do processo de credenciamento nº 001/2017 por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, atendendo ao solicitado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

É o parecer. s.m.j.



JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto nº. 061/2017-GPMB